**PROJETO DE LEI N° /2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS;**

**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS;**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

O **Vereador Fábio Damasceno,** conforme dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Orgânica Municipal e o artigo 54 inciso III do Regimento Interno, vem à presença desta Casa de Lei, apresentar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O DIREITO AO APRENDIZADO DA LINGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO AOS ALUNOS DO MUNICIPIO DE VALINHOS NA FORMA QUE ESPECIFICA*”*** para apreciação em Plenário, requerendo a aprovação, conforme justificativas anexas e na forma regimental, encaminhamento para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Lucimara Godoy Vilas Boas, para sanção e promulgação.

Este projeto de Lei tem por finalidade, estabelecer e garantir aos alunos do Município de Valinhos, o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino já existentes sem modificações.

A Constituição Federal, garante o direito a uma educação de qualidade, é dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, promover, incentivar, qualificar o indivíduo, visando seu pleno desenvolvimento e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por isso, qualquer medida que atente ao direito do cidadão Valinhense, sobretudo, dos estudantes, em obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais, deve ser rechaçado, sob pena de prejudicar frontalmente, o desenvolvimento social da população brasileira como um todo.

Não raras são às vezes em que essa lógica de ensino é subvertida, criando-se uma linguagem completamente errônea e descabida para a formação do aluno e, além disso, a chamada “linguagem neutra” atende a uma pauta ideológica específica que tenta segregar ainda mais as pessoas.

Logo, tal linguagem em absolutamente nada contribui para o desenvolvimento estudantil do aluno.

Valinhos, 17 de novembro de 2021.

**Fábio Damasceno**

**Vereador**

**Projeto de Lei n.º /2021.**

**“DISPÕE SOBRE O DIREITO AO APRENDIZADO DA LINGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO AOS ALUNOS DO MUNICIPIO DE VALINHOS NA FORMA QUE ESPECIFICA*”*.**

**LUCIMARA GODOY VILA BOAS**, prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É garantido aos estudantes do Município de Valinhos, o direito ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

**Artigo 2º** **-** O disposto no artigo anterior, aplica-se a toda Educação Básica no Município de Valinhos, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município.

**Artigo 3º -** Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituiçõesde ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

**Artigo 4º** **-** A violação ao direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que ministrarem conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta, nos termos da Lei.

**Artigo 5º -** As secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do município deverão empreender todosos meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas politicas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

**Artigo 6º -** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

**Prefeita Municipal**